



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 07 DE 22 DE SAÍDO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0081	22/10/25	

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO DE DUPLA INTERPRETAÇÃO, QUE ATENDEM CONTRA A INTEGRIDADE MORAL, SEXUAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM AMBIENTES ESCOLARES, FESTAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS E OUTROS LOCAIS COM PRESENÇA DE MENORES DE 16 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° 007 /2025, por indicação pelo Vereador Dr Thiago José Colpani:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mococa, a veiculação de músicas, seja do gênero funk ou qualquer outra modalidade musical, em eventos escolares, festas públicas realizadas com recursos públicos, ou qualquer ambiente onde haja presença de crianças e adolescentes menores de 16 anos, cujo conteúdo:

- I – Atente contra a integridade moral, sexual ou emocional das crianças e adolescentes;
- II – Deprecie ou desrespeite a figura da mulher;
- III – Faça apologia à sexualidade, ao uso de substâncias ilícitas, ou ao consumo abusivo de álcool;
- IV – Promova violência, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se ambientes públicos e eventos abrangidos por esta proibição:

- I – Escolas municipais, eventos escolares e atividades culturais promovidas ou autorizadas pelo poder público;
- II – Festas e eventos realizados com recursos públicos, total ou parcialmente;
- III – Qualquer local público destinado a crianças e adolescentes menores de 16 anos, onde ocorra execução de músicas.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela organização do evento às seguintes penalidades:

I – Advertência formal na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência, a ser destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Suspensão do apoio financeiro ou logístico do município em eventos futuros, no caso de reincidência reiterada.

Art. 4º As penalidades previstas nesta lei não isentam os responsáveis de responderem por eventuais infrações civis ou criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo diretrizes para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta lei será amplamente divulgada pelo município, especialmente em escolas, órgãos de cultura e eventos públicos, para garantir a conscientização de sua importância e do respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade proteger as crianças e adolescentes do Município de Mococa de conteúdos que possam comprometer sua formação moral, emocional e social, especialmente em ambientes públicos e escolares, que devem ser espaços de promoção da educação, do respeito e da pluralidade.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, impõe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, respeito e desenvolvimento saudável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) também determina a proteção integral dos menores contra situações que atentem contra seus direitos fundamentais. Esta proposta, portanto, visa atender diretamente a esse princípio, buscando resguardar crianças e adolescentes de conteúdos impróprios em eventos e espaços públicos.

Importante destacar que esta lei não tem como objetivo censurar qualquer gênero musical, mas sim evitar que músicas com conteúdos inadequados sejam executadas em locais destinados à convivência de menores de 16 anos, preservando o ambiente de respeito e segurança para seu desenvolvimento.

Além disso, a lei propõe uma punição moderada e progressiva aos responsáveis por eventuais descumprimentos, buscando conscientização antes da aplicação de penalidades financeiras. A multa sugerida de R\$ 2.000,00 está alinhada a valores semelhantes utilizados em legislações de proteção ao consumidor e ao meio ambiente.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, que reflete nosso compromisso com a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 DE JANEIRO de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL